

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020[[1]](#footnote-1), prevê a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas do quadro financeiro plurianual.

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento n.º 1311/2013 do Conselho e o ponto 12 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira[[2]](#footnote-2), após análise de todas as possibilidades de reafetação das dotações e esgotada qualquer margem não afetada no quadro das despesas da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*), a Comissão propõe a mobilização do Instrumento de Flexibilidade em 2019. O montante anual disponível em 2019 é de 600 milhões de EUR (a preços de 2011), o que corresponde a 703 milhões de EUR a preços correntes. Além disso, 520 milhões de EUR estão disponíveis na fração não utilizada de 2018.

Esta mobilização diz respeito a um montante de 1 009,8 milhões de EUR para além do limite máximo da rubrica 3 do quadro financeiro plurianual e destina-se a financiar o apoio às medidas de gestão das crises da migração, dos refugiados e da segurança. Juntamente com o projeto inicial de orçamento de 2019, a Comissão tinha apresentado uma proposta de mobilização do Instrumento de Flexibilidade[[3]](#footnote-3) para o mesmo fim. Esta primeira mobilização, que incluiu igualmente 38,1 milhões de EUR a mobilizar para além do limite máximo da rubrica 1B para financiar a prorrogação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais, é revogada e substituída pela presente proposta.

As dotações de pagamento indicativas correspondentes à proposta de mobilização do Instrumento de Flexibilidade foram calculadas com base nas regras aplicáveis ao pré-financiamento, ao apuramento do pré-financiamento e aos pagamentos finais para os vários tipos de ações a financiar, e são apresentadas no quadro seguinte:

*(em milhões de EUR, a preços correntes)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano** | **Dotações de pagamento relacionadas com a mobilização do Instrumento de Flexibilidade em 2019** |
| 2019 | 508,9 |
| 2020 | 203,7 |
| 2021 | 121,4 |
| 2022 | 122,2 |
| 2023 | 53,6 |
| **Total** | **1 009,8** |

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira[[4]](#footnote-4), nomeadamente o ponto 12,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

1. O Instrumento de Flexibilidade tem por objetivo permitir o financiamento de despesas claramente identificadas que não poderiam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais outras rubricas.
2. O limite máximo do montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é de 600 000 000 de EUR (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho[[5]](#footnote-5).
3. A fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, é necessário mobilizar montantes adicionais significativos para financiar urgentemente tais medidas.
4. Tendo analisado todas as possibilidades de reafetação das dotações no âmbito dos limites máximos das despesas da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*), afigura-se necessário mobilizar o Instrumento de Flexibilidade para complementar o financiamento do orçamento geral da União disponível para o exercício de 2019, para além do limite máximo da rubrica 3, com mais 1 009 839 138 EUR a fim de financiar medidas no domínio da migração, dos refugiados e da segurança.
5. Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade devem ser distribuídas por diversos exercícios financeiros.
6. No intuito de permitir a utilização rápida dos fundos, a presente decisão deve ser aplicável desde o início do exercício de 2019,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Relativamente ao orçamento geral da União para o exercício de 2019, o Instrumento de Flexibilidade é mobilizado a fim de disponibilizar um montante de 1 009 839 138 EUR em dotações de autorização na rubrica 3 (*Segurança e cidadania*).

O montante referido no primeiro parágrafo deve ser utilizado para financiar medidas destinadas a fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

1. Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade são as seguintes:
   1. 508 897 672 EUR em 2019;
   2. 203 643 836 EUR em 2020;
   3. 121 431 721 EUR em 2021;
   4. 122 227 946 EUR em 2022;
   5. 53 637 963 EUR em 2023.

Os montantes específicos de dotações de pagamento para cada exercício devem ser autorizados em conformidade com o processo orçamental anual.

Artigo 2.º

A presente Decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu Pelo Conselho

O Presidente O Presidente

1. JO L 347 de 20.12.2013, p. 884. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO C 373 de 20.12.2013, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
3. COM(2018) 280 de 23.5.2018. [↑](#footnote-ref-3)
4. JO C 373 de 20.12.2013, p. 1. [↑](#footnote-ref-4)
5. Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884). [↑](#footnote-ref-5)